

Orientação para instituições financeiras

As páginas a seguir contêm um exemplo de um formulário que pode ser usado para coletar dados de clientes Pessoas Físicas em relação ao CRS.

Este formulário foi elaborado após a contribuição de vários especialistas do setor em CRS, como exemplo, sobre o que poderia ser usado para tentar criar alguma consistência de mercado e auxiliar as instituições financeiras no desenvolvimento de sistemas de validação.

Este é um exemplo do tipo de formulário que pode ser usado por uma Instituição Financeira. Não deve ser visto como uma forma obrigatória.

Cada Instituição Financeira é livre para usar seu próprio formulário, mas, no mínimo, uma Instituição Financeira deve coletar os dados obrigatórios detalhados no comentário do CRS de acordo com as regras e orientações previstas na Instrução Normativa da Receita Federal 1680/2016 e no Manual da e-financeira.

Além disso, as Instituições Financeiras são obrigadas, além da data, a recolher o local de nascimento do Titular da Conta, deve-se recolher tanto a cidade como o país de nascimento

As Instituições Financeiras também podem coletar as informações que devem ser relatadas de outra forma (ou seja, que não seja na declaração própria). No entanto, para que uma declaração própria seja válida, ela geralmente deve conter o (i) nome, (ii) endereço residencial, (iii) jurisdição(ões) de residência para fins fiscais, (iv) número de identificação fiscal para cada Jurisdição Sujeita à comunicação e (v) data de nascimento. A legislação brasileira exige que a declaração própria inclua um número de identificação fiscal para cada jurisdição de residência (e não para cada jurisdição sujeita a comunicação).

Na Parte 3 uma Instituição Financeira deve escolher os prazos aplicáveis aos seus próprios procedimentos (por exemplo, "30 dias"). Na Parte 4, observe também que o CRS não exige que uma Instituição Financeira colete uma cópia autenticada da procuração; o formulário inclui esta linguagem como opcional por parte da Instituição Financeira.

Se uma Instituição financeira solicitar o formulário devido a uma mudança nas circunstâncias ou porque há indícios de status a comunicar associados à conta, a Instituição financeira pode ser obrigada a obter Provas Documentais (conforme definido no CRS e no Comentário) que (i) confirmam que a Pessoa Física é residente em uma jurisdição diferente da Jurisdição Sujeita a Notificação; ii) contenha um endereço de residência atual fora da jurisdição sujeita a comunicação; ou (iii) é emitido por um órgão governamental autorizado de uma jurisdição diferente da Jurisdição a Comunicar.

Se uma Instituição financeira tiver conhecimento ou motivos para saber que uma declaração própria está incorreta, espera-se que, no decurso dos procedimentos de abertura de conta, obtenha i) uma declaração própria válida ou ii) uma explicação e documentação razoáveis (consoante o caso) que comprovem a razoabilidade da declaração própria (e conserve uma cópia ou uma anotação dessa explicação e documentação).

INSTRUÇÕES

Por favor, leia estas instruções antes de preencher o formulário.

O Brasil é signatário do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes sobre o Intercâmbio Automático de Informações Financeiras (MCAA - CRS).

Este acordo foi regulamentado pela Instrução Normativa da Receita Federal 1.680/2016. Esta IN exige que as Instituições Financeiras realizem certos procedimentos de *due diligence* e, em alguns casos, relatem informações de clientes e contas.

Como parte deste procedimento, solicita-se o preenchimento deste formulário para coletar e relatar certas informações sobre a residência fiscal de um titular de conta. Cada jurisdição tem suas próprias regras para definir residência fiscal, e as jurisdições forneceram informações sobre como determinar se você é residente na jurisdição no portal de troca automática de informações da OCDE. Em geral, você descobrirá que a residência fiscal é o país/jurisdição em que você mora. Circunstâncias especiais podem fazer com que você resida em outro lugar ou resida em mais de um país/jurisdição ao mesmo tempo (residência dupla). Se você é um cidadão dos EUA ou residente fiscal de acordo com a lei dos EUA, você deve indicar que é um residente fiscal dos EUA neste formulário e pode ser necessário preencher um formulário W-9 do IRS.

Se a sua residência fiscal (ou do titular da conta, se estiver preenchendo o formulário em seu nome) estiver localizada fora do Brasil, somos legalmente obrigados a transmitir as informações contidas neste formulário e outras informações financeiras relativas às suas contas financeiras para a Receita Federal do Brasil, através da e-financeira e estas informações serão enviadas às autoridades fiscais de outra jurisdição ou jurisdições de acordo com acordos intergovernamentais para trocar informações de contas financeiras.

Você pode encontrar resumos de termos definidos, como titular da conta e outros termos, no Apêndice.

Este formulário permanecerá válido, a menos que haja uma mudança nas circunstâncias relacionadas às informações, como o *status* fiscal do titular da conta ou outras informações obrigatórias do campo, que torne este formulário incorreto ou incompleto. Nesse caso, você deve nos notificar e fornecer uma declaração própria atualizada.

Este formulário destina-se a solicitar informações consistentes com os requisitos da legislação brasileira.

Por favor, preencha este formulário se você for uma pessoa física titular de conta individual, empresário individual ou empresário individual.

Para titulares de contas conjuntas ou múltiplas, use um formulário separado para cada pessoa.

Quando você precisar se autodeclarar em nome de um titular de conta de entidade, não use este formulário. Em vez disso, você precisará de uma "declaração própria de residência fiscal da entidade". Da mesma forma, se você for uma pessoa controladora de uma entidade, preencha um "Formulário de declaração própria de residência fiscal de pessoa controladora" em vez deste formulário.

Um responsável legal deve preencher o formulário em nome de um titular de conta de uma pessoa menor de idade.

Como instituição financeira, não temos permissão para dar consultoria tributária.

Seu consultor fiscal pode ajudá-lo a responder a perguntas específicas neste formulário. Sua autoridade fiscal nacional pode fornecer orientações sobre como determinar seu status fiscal.

Você pode encontrar resumos de termos definidos, como titular de conta e outros termos, no Apêndice.

Os itens que estiverem marcados com * são de preenchimento obrigatório

Modelo de declaração própria - CRS

Parte 1 – Identificação de Pessoa Física	
A. Nome da Pessoa Física titular de conta: (pode ser preenchido mais de uma vez com outros nomes. exemplo: nome alterado após o casamento, deve ser preenchido os dois nomes completos)	
Primeiro Nome ou nome próprio: *	
PrecTitulo: (a informação que precede ao título do nome (ex: “vossa excelência”, “espólio de”)	
Título: (título de saudação que o declarado porventura tenha no cadastro junto à entidade declarante. Exemplos: sr., sra)	
Nome do meio:	
Nome de família ou último nome(s): *	
IdGeracao: (parte do nome indicativa de geração (ex: junior, neto, III)	
Sufixo: siglas credenciais do nome (ex: PhD, VQ, QC)	
GenSufixo: algum indicativo associado ao nome (ex: “falecido”, “aposentado”)	
B. Endereço de residência atual:	
Logradouro*	
Número*	
Complemento	
Andar	
Bairro*	
Caixa postal	
CEP*	
Município*	
UF*	
Pais*	
C. Endereço para correspondência: (preencha se a Seção B acima não estiver preenchida)	
Logradouro*	
Número*	

Formulário para a declaração própria de residência fiscal de Pessoa Física

Complemento	
Andar	
Bairro*	
Caixa postal	
CEP*	
Município*	
UF*	
País*	
D. Informações sobre o nascimento:	
Data de nascimento*(dd/mm/aaaa)*	
Município*	
Bairro	
País*	
Antigo Nome do País (no caso de país extinto.)	

Modelo de declaração própria - CRS

Parte 2 – País/Jurisdição de Residência para Fins Fiscais e Número de Identificação Fiscal relacionado ou equivalente funcional* ("NIF") (Ver Apêndice)

Preencha a tabela a seguir indicando:

- (i) onde o Titular da Conta é residente fiscal; e
- (ii) o NIF do Titular da Conta para cada país/jurisdição indicado.

Se o Titular da Conta for residente fiscal em mais de três países/jurisdições, use uma planilha separada.

Se um NIF não estiver disponível, indique o motivo adequado A, B ou C:

Motivo A - O país/jurisdição onde a Pessoa que exerce o controle não emite NIF aos seus residentes;

Motivo B - O titular da conta não consegue obter um NIF ou número equivalente (explique por que motivo não consegue obter um NIF na tabela abaixo, se você selecionou esse motivo);

Motivo C - Nenhum TIN é necessário. (Observação. Selecione este motivo apenas se a lei interna da jurisdição relevante não exigir a cobrança do TIN emitido por tal jurisdição).

	País/Jurisdição de residência fiscal	NIF	Se não houver NIF disponível, introduza o motivo A, B ou C
1			
2			
3			

Explique no quadro abaixo por que você não consegue obter um NIF se selecionou o Motivo B acima

1	
2	
3	

Parte 3 – Declarações e Assinatura*

Entendo que as informações fornecidas por mim estão cobertas por todas as disposições dos termos e condições que regem o relacionamento do Titular da Conta com [a Instituição Financeira/inserir o nome da IF] que estabelecem como [essa Instituição Financeira/inserir o nome da IF] pode usar e compartilhar as informações fornecidas por mim.

Reconheço que as informações contidas neste formulário e as informações relativas ao Titular da Conta e a quaisquer Contas Sujeitas a Comunicação podem ser fornecidas às autoridades fiscais do país/jurisdição em que essa(s) conta(s) é(são) mantida(s) e trocada(s) com autoridades fiscais de outro país/jurisdição ou países/jurisdições em que o Titular da Conta possa ser residente fiscal de acordo com acordos intergovernamentais para trocar informações de contas financeiras.

Certifico que sou o Titular da Conta (ou estou autorizado a assinar em nome do Titular da Conta) de todas as contas às quais este formulário se refere.

Declaro que todas as declarações feitas nesta declaração são, até onde sei, corretas e completas. Comprometo-me a informar [a Instituição Financeira/inserir o nome da IF] no prazo de [XX] dias sobre qualquer alteração nas circunstâncias que afete o status de residência fiscal da pessoa identificada na Parte 1 deste formulário ou que faça com que as informações aqui contidas se tornem incorretas ou incompletas, e a fornecer à [Instituição Financeira que mantém a conta/nome da IF] uma declaração própria e Declaração devidamente atualizadas dentro de [até XX] dias após tal alteração nas circunstâncias.

Assinatura: * _____

Nome completo: * _____

Data: * _____

Nota: Se você não for a Pessoa Física titular da conta, indique a capacidade em que está assinando o formulário. Se assinar sob uma procuração, anexe também uma cópia autenticada da procuração.

Capacidade: * _____

Apêndice - Descrições resumidas de termos definidos selecionados

Nota: Estes são resumos selecionados de termos definidos fornecidos para ajudá-lo no preenchimento deste formulário. Mais detalhes podem ser encontrados no Padrão Comum de Relatórios da OCDE para Troca Automática de Informações de Contas Financeiras (o CRS), no Comentário associado ao CRS e nas orientações domésticas. Isso pode ser encontrado no portal de troca automática de informações da OCDE. Se você tiver alguma dúvida, entre em contato com seu consultor fiscal ou autoridade fiscal nacional.

"Titular da Conta" O termo "Titular da Conta" significa a pessoa listada ou identificada como titular de uma Conta Financeira. Uma pessoa, que não seja uma Instituição Financeira, que detenha uma Conta Financeira em benefício de outra pessoa como agente, custodiante, nomeado, signatário, consultor de investimentos, intermediário ou tutor legal, não é tratada como Titular da Conta. Nessas circunstâncias, essa outra pessoa é o Titular da Conta. Por exemplo, no caso de uma relação pai/filho em que o pai está agindo como responsável legal, o filho é considerado o titular da conta. Com relação a uma conta conjunta, cada cotitular é tratado como um Titular da Conta.

"Pessoa controladora - Proprietário" Esta é uma pessoa física que exerce controle sobre uma entidade. Caso essa entidade seja tratada como uma Entidade Não Financeira Passiva ("ENF"), a Instituição financeira deve determinar se essas Pessoas que exercem o controle são Pessoas sujeitas à comunicação. Esta definição corresponde ao termo «beneficiário efetivo», tal como descrito na Recomendação 10 e na Nota Interpretativa relativa à Recomendação 10 das Recomendações do Grupo de Ação Financeira (adotadas em fevereiro de 2012). **Se a conta for mantida para uma entidade da qual o indivíduo é uma Pessoa Controladora, o formulário "Declaração própria de residência fiscal da Pessoa Controladora" deve ser preenchido em vez deste formulário**

"Entidade" O termo "Entidade" significa uma pessoa jurídica ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, como uma corporação, organização, parceria, fundo fiduciário ou fundação.

"Conta Financeira" Uma Conta Financeira é uma conta mantida em uma Instituição Financeira e inclui: Contas de Depósito; Contas de custódia; Participação societária e de dívida em determinadas Entidades de Investimento; Contratos de Seguro de Valor em Dinheiro; e Contratos de Anuidade.

"Jurisdição Participante" Uma "Jurisdição Participante" significa uma jurisdição com a qual está em vigor um acordo nos termos do qual fornecerá as informações necessárias sobre a troca automática de informações de contas financeiras estabelecidas no *Common Reporting Standard* e que é identificada em uma lista publicada.

"Conta sujeita à comunicação (reportável)" Entende-se por "Conta sujeita à comunicação" uma conta detida por uma ou mais Pessoas sujeitas à comunicação ou por uma ENF passiva junto de uma ou mais Pessoas que exercem o controle que seja uma Pessoa sujeita à comunicação.

"Jurisdição sujeita a comunicação (Reportável)" Uma jurisdição sujeita à comunicação é uma jurisdição com a qual existe uma obrigação de fornecer informações sobre contas financeiras e que é identificada em uma lista publicada.

"Pessoa sujeita à comunicação (reportável)" Uma pessoa sujeita à comunicação é uma pessoa singular (ou entidade) residente fiscal numa jurisdição sujeita à comunicação ao abrigo da legislação dessa jurisdição. O Titular da Conta será normalmente a "Pessoa a Comunicar"; no entanto, no caso de um Titular de conta que seja uma ENF passiva, uma Pessoa sujeita à comunicação inclui também quaisquer Pessoas que exercem o controle que sejam residentes fiscais numa Jurisdição sujeita à comunicação. Indivíduos com dupla residência podem contar com as regras de desempate contidas nas convenções

fiscais (se aplicável) para resolver casos de dupla residência para fins de determinação de sua residência para fins fiscais.

"NIF" (incluindo "equivalente funcional") O termo "NIF" significa o Número de Identificação Fiscal ou um equivalente funcional na ausência de um NIF. Um NIF é uma combinação única de letras ou números atribuídos por uma jurisdição a um indivíduo ou a uma Entidade e usados para identificar o indivíduo ou Entidade para fins de administração das leis tributárias de tal jurisdição. Para mais informações sobre os NIF aceitáveis, consultar o portal da troca automática de informações da OCDE.

Algumas jurisdições não emitem um NIF. No entanto, essas jurisdições geralmente utilizam algum outro número de integridade alto com um nível equivalente de identificação (um "equivalente funcional"). Exemplos desse tipo de número incluem, para pessoas físicas, um número de seguro social, número de cidadão/identificação pessoal/código de serviço ou número de registro de residente.

Modelo de declaração própria - CRS